

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 226/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2026 – PROCESSO CIRENOR 001/2026

De um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE - CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, 932 - Centro, CEP 99840-000 - Sananduva- RS, Telefone (54) 3343-3668, neste ato representado pelo Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente e domiciliado na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no CPF sob o nº 006.512.080-92, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 85.102.549/0002-20 situada na Avenida Sete de Setembro nº 2100 bairro Centro na cidade de Erechim/RS, neste ato representada pela Sra. Annelise Zuse sócia administradora da empresa, inscrita no CPF nº 023.335.289-90 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado Pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR, através do edital de licitação nº 001/2026, **Ata de Registro de Preços nº 001/2026** e na proposta vencedora, conforme **termo de homologação datado de 23/03/2026**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **01 (uma) unidade do item 003 - FIAT/STRADA ULTRA CD T200** pela CONTRATADA, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e proposta vencedora, que integram este instrumento para todos os fins.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
003	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA 4X2 (ESPECIFICAÇÕES CONFORME EDITAL)	01 unidade	FIAT/ STRADA ULTRA CD T200 AT FLEX	R\$ 147.500,00	R\$ 147.500,00

2.2. O fornecimento será formalizado mediante Ordem de Fornecimento (ou instrumento equivalente), emitida pela CONTRATANTE, com indicação do local de entrega, dados do(s) veículo(s) e demais informações necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. Os bens objeto deste contrato serão entregues no endereço indicado pela CONTRATANTE (Município consorciado adquirente ou pelo CIRENOR, conforme o caso), conforme definido na respectiva Ordem de Fornecimento, observadas todas as condições previstas no Edital, Ata de Registro de Preços, proposta vencedora e neste contrato.

3.2. A Ordem de Fornecimento somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e no site institucional.

3.3. Prazo de entrega: a CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento do(s) item(ns) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, observando integralmente as especificações técnicas e condições estabelecidas no procedimento licitatório.

3.4. Vigência: o presente contrato terá vigência de 06 meses, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e comprovação de vantagem para a Administração, nos limites legais.

Parágrafo único. A prorrogação, quando cabível, será formalizada por termo aditivo, condicionada à manutenção de vantajosidade, economicidade e ao cumprimento integral das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O preço devido pelo fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ R\$ 147.500,00 conforme a proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 001/2026.

4.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo dos veículos.

§1º A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela CONTRATADA, admite-se a emissão por outro estabelecimento da empresa, desde que acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal pertinente.

§2º É vedado à CONTRATADA protocolizar ou encaminhar a Nota Fiscal antes do recebimento definitivo do objeto. O prazo de pagamento somente terá início após o atesto e a entrega integral da documentação exigida.

§3º Nos casos em que o pagamento envolver recursos federais oriundos de Convênios/Contratos de Repasse, o pagamento ficará condicionado à autorização/liberação pelo órgão ou instituição responsável, conforme regras próprias.

4.3. Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, ou índice que venha a substituí-lo, acrescidos de juros

de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die.

4.4. Havendo inconsistências, erros ou vícios na Nota Fiscal apresentados pela CONTRATADA, o prazo de pagamento ficará suspenso até a completa regularização, sem direito à atualização monetária ou compensação, por se tratar de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1. Os veículos deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as especificações técnicas, devendo ser novos, de primeiro uso e zero quilômetro, admitindo-se hodômetro de até 50 (cinquenta) quilômetros, decorrentes exclusivamente de movimentações internas da montadora/concessionária, vedada qualquer forma de uso anterior.

5.2. A entrega ocorrerá no prazo máximo previsto na Cláusula Terceira, observadas as seguintes condições:

I – A entrega dos veículos deverá ocorrer no endereço indicado pelo Município adquirente ou pelo Consórcio, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento. Independentemente da distância entre a sede da contratada e o local de entrega, o transporte deverá ser realizado por meio apropriado, sendo vedado o deslocamento do veículo rodando.

5.3. No ato da entrega, a CONTRATADA apresentará, obrigatoriamente:

a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) contendo a identificação do procedimento licitatório e da respectiva Ordem de Fornecimento;

b) Manual do proprietário, manual de manutenção e termo de garantia, todos em língua portuguesa, bem como chave reserva e itens obrigatórios de fábrica;

c) Documentação técnica completa, contendo número de chassi, modelo, versão e demais características correspondentes à proposta vencedora;

d) Checklist de pré-entrega, emitido pela montadora ou concessionária, atestando o pleno funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, bem como a conformidade com as especificações contratuais.

5.4. O recebimento será:

I – provisório, para verificação de conformidade;

II – definitivo, após atesto do fiscal, mediante conferência integral dos requisitos técnicos, documentais e contratuais.

5.5. Constatada inconformidade técnica, documental ou física, o veículo será considerado não recebido, devendo a CONTRATADA providenciar, de imediato e sem ônus, a substituição ou regularização.

5.6. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes de transporte inadequado ou entrega em desconformidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão: Administração Cirenor

Unidade: Administração

Projeto: 2160 – Projetos Consulta Popular

Rúbrica: 44905248000

Reduzido: 1795

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS BENS

7.1. Os veículos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, com cobertura integral para defeitos de fabricação, vícios ocultos, peças genuínas e mão de obra.

7.2. A CONTRATADA deverá assegurar rede de assistência técnica autorizada/homologada pelo fabricante, localizada em um raio de até 350 km da sede do CIRENOR, ou do município adquirente, conforme o caso, devendo apresentar, quando solicitada, a relação das assistências credenciadas.

7.3. O atendimento de garantia deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação por igual período apenas quando justificadamente e com anuência expressa do ente contratante.

7.4. Em caso de defeito que impeça a circulação do veículo, a CONTRATADA será responsável, sem custo, pela remoção por guincho até a assistência técnica autorizada.

7.5. A Administração poderá exigir a substituição do bem quando constatado defeito recorrente ou falha que comprometa segurança, desempenho ou uso adequado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Obrigações do CONTRATANTE:

I – efetuar o pagamento na forma e prazo contratados, após recebimento definitivo;

II – providenciar o atesto e os atos necessários à execução;

III – fornecer as informações essenciais para entrega.

8.2. Obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilidade Integral – A contratada será responsável por todos os custos relacionados ao fornecimento dos veículos automotores, incluindo transporte, frete, seguro e demais despesas necessárias até a efetiva entrega dos veículos em perfeito estado de funcionamento ao Município adquirente.

b) Conformidade Técnica – Os veículos fornecidos deverão atender integralmente às especificações do edital, dos anexos técnicos e da proposta vencedora, bem como às normas e exigências do

CONTRAN, INMETRO e demais legislações aplicáveis. O descumprimento implicará a rejeição imediata do objeto e sua substituição, sem qualquer ônus à Administração.

c) Garantia – Os veículos deverão possuir garantia total mínima de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, abrangendo integralmente peças, mão de obra, manutenção corretiva e assistência técnica.

d) Assistência Técnica – A contratada deverá assegurar a existência de assistência técnica autorizada localizada em um raio de até 350 km da sede do Consórcio ou do município adquirente, conforme o caso, garantindo:

- cobertura integral de peças e mão de obra decorrentes de vício de fabricação;
- realização das revisões conforme manual do fabricante;
- atendimento às solicitações de reparo em até 10 (dez) dias úteis, admitida uma única prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela Administração;
- remoção do veículo por guincho, sem ônus ao Município, em caso de pane que impeça sua circulação;

e) Responsabilidade Ambiental e Legal – A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental, trabalhista, fiscal e demais normas vigentes, respondendo por eventuais danos, infrações ou irregularidades decorrentes da execução contratual.

f) Substituição ou Reparo – Constatado defeito, inconformidade técnica ou falha de fabricação, a contratada deverá promover o reparo ou a substituição do veículo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração.

g) Penalidades – O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas pelo Diretor Executivo sr. Ulisses Cecchin.

9.2. Caberá ao fiscal verificar a conformidade dos veículos entregues com as especificações técnicas previstas no edital e na proposta vencedora, o atendimento ao prazo máximo de entrega, as condições de transporte utilizadas pela contratada — inclusive quanto à vedação de circulação rodando quando aplicável —, a regularidade da documentação apresentada no ato da entrega e o cumprimento das regras de garantia e assistência técnica.

9.3. O fiscal deverá registrar em relatório próprio quaisquer inconformidades, avarias, falhas técnicas, divergências documentais ou descumprimentos contratuais, comunicando imediatamente ao Órgão Gerenciador para que sejam adotadas as providências corretivas, inclusive a exigência de substituição do veículo ou a aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CIRENOR não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades legais, civis, contratuais e administrativas, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, segurança, condições de entrega, funcionamento, garantia e manutenção dos veículos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. O CONTRATADO se compromete a tratar os dados pessoais eventualmente acessados, coletados ou compartilhados em decorrência da execução contratual em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo sua utilização apenas para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto deste contrato.

10.2. O CONTRATADO deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.3. É vedada a utilização, compartilhamento, cessão ou transferência de dados pessoais obtidos em razão da execução desta ata para finalidades diversas daquelas expressamente previstas neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

10.4. O CONTRATADO obriga-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, devendo colaborar com as medidas de contenção e mitigação necessárias.

10.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o CONTRATADO às penalidades administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE

11.1. A contratação observará os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a aquisição dos veículos contribua para a eficiência energética, redução de impactos ambientais e promoção do desenvolvimento sustentável.

11.2. Os veículos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados com tecnologia que reduza emissões e aumente a eficiência no consumo de combustível, atendendo às normas ambientais e às exigências dos órgãos competentes.

11.3. Sempre que possível, deverão ser priorizados veículos com componentes recicláveis, menor geração de resíduos e menor custo operacional, de modo a prolongar a vida útil da frota pública e reduzir o descarte prematuro de materiais.

11.4. A contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis, incluindo o descarte adequado de resíduos, uso racional de recursos, cumprimento das normas de segurança laboral e atenção aos requisitos ambientais aplicáveis à sua atividade.

11.5. A adoção de medidas de gestão sustentável, como redução de consumo de energia e água, reciclagem de materiais e destinação correta de resíduos automotivos, será considerada conduta positiva na avaliação da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata, devendo o fornecedor executar

diretamente todas as obrigações assumidas.

12.2. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Aplicam-se as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital/Ata, garantidos contraditório e ampla defesa.

13.2. As multas e demais sanções observarão os percentuais e condições estabelecidos no procedimento licitatório e na Ata de Registro de Preços, no que couber.

13.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

14.1. Serão considerados casos fortuitos/força maior aqueles que inviabilizem comprovadamente o fornecimento, na forma do art. 393 do Código Civil, devendo a CONTRATADA apresentar justificativa e prova do nexo causal.

14.2. As ocorrências deverão ser comunicadas ao CIRENOR/CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas após ciência do evento, quando possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA EXTINÇÃO

15.1. As hipóteses de extinção contratual observarão a Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Sananduva/RS, 08 de maio de 2026.

Cirenor
Marcio Caprini



CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
Contratada

Testemunhas:

Eduarda Marin
037.194.620-48

Carine Fabiani
011.937.730-67